DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TACIBA	2
Conselhos Municipais	2
Conselho Municipal de Educação - CME	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba
CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba
CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

PODER EXECUTIVO DE TACIBA

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Educação - CME

RESOLUÇÃO CONJUNTA
RESOLUÇÃO/SE Nº 07, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.
RESOLUÇÃO/CME Nº 02, 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre os critérios de aprovação e retenção no ano letivo de 2020 na rede municipal de ensino."

ELISANGELA AP. DE LIMA BARBOSA, Secretária Municipal de Educação de Taciba/SP, juntamente com o Conselho Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais,

Considerando, a necessidade de estabelecer diretrizes para Secretaria Municipal de Educação dar efetividade aos Decretos Municipais nº 132, de 18 de março de 2020 e nº 135 de 24 de março de 2020, respectivamente, os quais dispõem sobre a adoção de medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavirus (COVID-19), no âmbito do Município de Taciba;

Considerando, a Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para o enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Considerando, a Resolução/SE 05 que "Dispõe sobre a organização e funcionamento da Rede de Ensino do Sistema Municipal de Educação em período de afastamento social em virtude da pandemia decorrente do novo coronavírus - COVID 19".

Considerando, o PARECER CNE/CP 15/2020, que aprova as Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Considerando a Resolução SEDUC-82, de 10-11-2020 que dispõe sobre os critérios de aprovação e retenção no ano letivo de 2020 na rede estadual de ensino.

Considerando a Resolução conjunta da Secretaria Municipal de educação de Taciba (SE 06/2020) juntamente com o Conselho Municipal de Educação (CME/01/2020) que dispõe sobre a reorganização do calendário Escolar para o ano de 2020 e das atividades escolares pedagógicas remotas Sistema Municipal de Educação em período de afastamento social em virtude da pandemia decorrente do Novo Coronavírus - COVID 19.

Considerando, o disposto no Regimento Interno da EMEF Gentila Luiza Damasceno.

Considerando, a reunião para elaboração de Resolução conjunta, realizada pela equipe da Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Conselho Municipal de Educação visando garantir direitos básicos a todos os discentes, docentes e profissionais da educação.

RESOLVEM:

ARTIGO 1º Excepcionalmente devido à pandemia de covid19, na rede municipal, os anos letivos de 2020 e 2021 serão considerados como um único ciclo contínuo, compreendido como o conjunto dos oito bimestres letivos correspondentes.

§1º- Os estudantes de todos os anos do ensino fundamental devem ser matriculados no ano/série subsequente em 2021, sendo que, aos alunos que não apresentaram devolutivas suficientes será oferecida uma semana de recuperação intensiva presencial no mês de dezembro.

§2º- O disposto no caput não se aplica aos estudantes matriculados em 2020 na Educação de Jovens e Adultos – EJA.

a)Os alunos matriculados na EJA, que não apresentaram devolutivas suficientes serão convocados para uma semana de recuperação intensiva presencial no mês de dezembro.

b) Alunos da EJA que não obtiveram rendimento

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA
Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018
www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

satisfatório suficiente para aprovação ou não realizaram as atividades remotas e não participaram da recuperação intensiva serão encaminhados ao Conselho Escolar, registrando suas condições, e o mesmo deverá assinar um termo de responsabilidade declarando ciência da sua condição.

c)Os alunos matriculados nos anos iniciais da EJA que não atingiram o nível alfabético serão retidos.

§3º- Cada estudante da rede municipal deverá ter sua situação escolar e desenvolvimento acompanhado pelo professor por meio de registro em portfólios individuais com base em seu desempenho ao longo de 2020.

Artigo 2º – A recuperação presencial será oferecida aos alunos de 2º a 5º anos como oportunidades para que realizem, ainda no ano letivo de 2020, as atividades correspondentes ao mínimo necessário para que se considerem estudantes frequentes, considerando que a aprendizagem deve ser avaliada no conjunto dos 8 bimestres do biênio 2020-2021, e, a escola deverá:

§1º – Proceder ao contato individual, utilizando-se de convocação por escrito, com todos os responsáveis legais dos estudantes menores de idade, e diretamente com o estudante com idade igual ou superior a 18 anos, que até a data de 10-12-2020 não tiverem realizado e entregue as atividades escolares não presenciais, notificando-os quanto à necessidade de frequentar a semana de recuperação, com exceção dos alunos comprovados por atestado médico como sendo do grupo de risco, no caso destes, a escola tomará outras medidas de recuperação.

§2º – Assegurar que durante as atividades referidas no caput realizadas presencialmente em ambiente escolar, estará cumprindo-se com todos os protocolos de saúde, conforme já divulgados pela comissão de gerenciamento da pandemia, devendo a comissão escolar da unidade que estará oferecendo atividades presenciais orientar e garantir e fiscalizar o cumprimento do referido protocolo, devendo considerar-se que todos demais profissionais também são responsáveis por zelar do cuidado para que se evite contágio.

§3º – Comunicar, por escrito, ao Conselho Tutelar e à Vara da Infância e da Juventude caso o estudante menor de idade venha a não realizar durante o mês de dezembro a recuperação e/ou as atividades escolares para que se considerem estudantes frequentes.

§4º – O conselho tutelar deverá ser notificado sobre a medida de recuperação adotada pela escola e tendo em anexo os nomes dos alunos convocados para recuperação.

§5º – Alunos do ensino fundamental de 2º a 5º anos que não realizaram as atividades remotas nem participaram da recuperação serão encaminhados ao Conselho Escolar, registrando suas condições, e o responsável pelo aluno deverá assinar um termo de responsabilidade declarando ciência da situação do aluno e se comprometendo com sua participação em projeto de recuperação que a escola vier oferecer no ano seguinte.

§6º – Considerando que esta etapa escolar é obrigatória, caso os responsáveis pelo aluno se recuse a assinar o termo supramencionado, o conselho tutelar deverá ser acionado.

Artigo 3º – No início do ano letivo de 2021, as unidades escolares deverão realizar a avaliação detalhada da aprendizagem de todos os estudantes e identificar aqueles que tenham progredido de ano/série/termo sem terem desenvolvido as competências e habilidades essenciais previstas para os anos/séries/termos anteriores.

§1º – As equipes escolares devem elaborar, a partir da orientação da secretaria municipal de educação, um plano de reforço e recuperação para cada um dos estudantes referidos no caput, com ações específicas.

§2º – Os planos individuais de reforço e recuperação devem contemplar as habilidades ainda não desenvolvidas e consideradas essenciais para continuidade dos estudos, bem como as ações a serem realizadas pelos estudantes, professores e responsáveis para que essas aprendizagens sejam efetivadas.

§3º – Deverão receber atenção especial os estudantes com dificuldades no desenvolvimento das habilidades relacionadas à alfabetização.

§4º – Os alunos matriculados em 2020 no 5º ano do ensino fundamental estarão matriculados em 2021 na escola da rede estadual, devendo seguir os planos individuais de reforço e recuperação estabelecidos pela

rede estadual.

§5º – Os planos individuais de reforço e recuperação devem ser acompanhados pelos responsáveis legais dos estudantes menores de idade, pela equipe gestora e pelo supervisor de ensino da unidade escolar.

Artigo 4º – Caberá secretaria de Educação oferecer apoios as Unidades Escolares para efetivação da:

I – busca ativa: disponibilizando transporte para entrega de material impresso no caso de atividades remotas na zona rural. Na zona urbana será disponibilizado quando responsáveis estiverem impossibilitados de buscar.

II – reforço e recuperação da aprendizagem: oferecimento de recuperação paralela.

III- Avaliações formativas e diagnósticas, materiais didáticos adicionais impressos e digitais,formações para os profissionais da educação, formação das lideranças escolares (gestores) e atribuição de aulas do Projeto de Reforço e Recuperação, visando à melhoria da aprendizagem de todos os estudantes.

Artigo 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal De Educação de Taciba SP.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Taciba/SP, 02 de dezembro de 2020.

ELISANGELA AP. DE LIMA BARBOSA

Secretária Municipal de Educação

VIVIANE AP. DOS SANTOS FEITOSA

Presidente do Conselho Municipal de Educação